



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

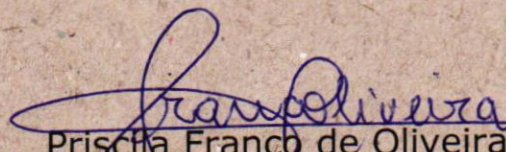
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 092/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 05/2024, que dispõe sobre estimular jovens e adolescentes a se interessar pela vida política do município, envolvendo-se politicamente na solução dos problemas da sua comunidade.

Plenário Syrio Ignátios, 16 de fevereiro de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 19/02/2024

DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**

Pedro C.W. de Melo (AUSENTE)

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2024

"DISPÕE SOBRE ESTIMULAR JOVENS E ADOLESCENTES A SE INTERESSAR PELA VIDA POLITICA DO MUNICÍPIO, ENVOLVENDO SE POLITICAMENTE NA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DA SUA COMUNIDADE"

Art. 1º. A Presente Lei tem o objeto a celebração do dia do estudante da rede pública municipal e estadual e rede de ensino particular de ensino médio, na Câmara Municipal de Porto Ferreira.

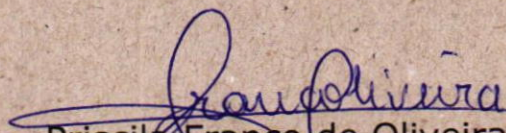
Art. 2º. A comemoração se dará no dia 22 de agosto de cada ano, no Plenário da Câmara Municipal de Porto Ferreira, mediante uma Sessão Especial com essa finalidade, onde os alunos apresentarão aos vereadores do município, projetos por eles elaborados, referentes ao futuro de sua Escola e do seu Município, criando assim a formação de uma consciência crítica e cidadã. Participarão alunos do 1º ao 3º ano do ENSINO MÉDIO da Rede Pública Municipal, Estadual e Escolas Particulares.

I - Os diretores das escolas ficarão responsáveis para juntamente com os professores, selecionar propostas e enviar a Secretaria de Educação que, logo após serem analisadas, serão remetidas para esta Casa Legislativa.

II- Os Projetos elaborados poderão ser subscritos por vereadores.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 16 de fevereiro de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

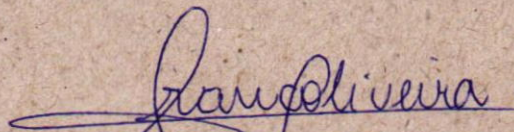
Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Juventude (LEI 12.852/2013) traz que o jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude, deixando clara a necessidade do envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões e o do país, conforme disposto no parágrafo único do art.4º inciso II. O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa, tem por objetivo estimular jovens e adolescentes, que estudam em escolas públicas e moram em bairros periféricos, a falar sobre os problemas de sua comunidade, fazendo assim com que os mesmos sejam conscientes e participem das mudanças no dia a dia de seus bairros. Esta iniciativa é fundamental para fazer com os jovens despertem interesse pela vida política do nosso município, envolvendo-se politicamente na solução dos problemas da sua comunidade e da sua escola, com ideias e propostas, aumentando, assim, o amor e o respeito por seu município, tendo em vista que, atualmente, estes se encontram muito afastados da política. Em síntese, esta lei vem com o intuito de tentar mudar a situação atual, além de tornar estes jovens e adolescente ativos na vida política, uma vez que estes são e serão a transformação da política brasileira. Assim, diante da relevância da temática, conto com os Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Syrio Ignátios, 16 de fevereiro de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora